

**REGULAMENTO  
ESPECÍFICO DA  
EQUIPA  
MULTIDISCIPLINAR  
DE APOIO À  
EDUCAÇÃO  
INCLUSIVA**

2019 | 2022



# Índice

<u>ARTIGO 1º</u>	<u>2</u>
<u>CONSTITUIÇÃO DA EMAEI</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 2º</u>	<u>3</u>
<u>LOCAL E FUNCIONAMENTO</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 3.º</u>	<u>3</u>
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>3</u>

# PREÂMBULO

“A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva desempenha um papel fundamental na identificação das medidas de suporte mais adequadas a cada aluno, assim como no acompanhamento e monitorização da eficácia da sua aplicação. Nesta equipa, têm assento elementos permanentes conhecedores da organização da escola, e elementos variáveis nos quais se incluem todos os profissionais que intervêm com o aluno, salientando-se a participação dos pais ou encarregados de educação, cujo envolvimento em tudo o que respeite à educação dos seus filhos ou educandos se consigna como um direito e um dever.”

(José Vítor Pedroso DGE in Nota de abertura, Manual de apoio à Prática)

“A decisão quanto à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão compete à equipa multidisciplinar. Para tal, deve proceder à análise da informação disponível, isto é, das evidências decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos do aluno. No processo de definição das medidas a mobilizar deve presidir o princípio da personalização, sustentado no planeamento centrado no aluno, de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências. Pretende-se uma avaliação para a aprendizagem, com destaque para as suas vertentes diagnóstica e formativa. “

(Manual de apoio à Prática, p. 32)

## **Artigo 1º**

### **Constituição da EMAEI**

1. Tal como referido no artigo 12º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019 de 13 de setembro a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) toma carácter permanente com 6 elementos nomeados pelo diretor do agrupamento.
2. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar os educadores/professores titulares/diretores de turma dos alunos, consoante os casos, ou outros técnicos que intervenham com o aluno.

**Artigo 2º****Local e funcionamento**

1. A EMAEI permanente reunirá ordinariamente na escola sede do agrupamento.
2. A calendarização das reuniões encontra-se no plano de ação do diretor.
3. A EMAEI poderá reunir extraordinariamente noutro local e horário desde que os seus elementos permanentes e/ou variáveis sejam convocados.

Serão lavradas atas de todas as reuniões, sendo o secretário nomeado.

**Artigo 3.º****Disposições finais**

1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em	Estrutura	Observações
12/02/2020	Conselho Pedagógico	
10/03/2020	Conselho Geral	
<b>Atualizações</b>		
06/10/2021	Conselho Pedagógico	Artigo 1.º Artigo 2.º, ponto1